



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 867 DE 07 DE MARÇO DE 2012.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI 720/2010, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 2º. – O valor da verba indenizatória será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, aos vereadores, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao presidente da mesa diretora, com reajustes na mesma data e índice aplicado aos subsídios.

Parágrafo único – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos parlamentares, independente da comprovação de despesas, mediante solicitação dirigida ao presidente e 1º secretário, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os quais terão o prazo de 15 dias úteis para a sua liberação.

Art. 3º - esta lei entrará em vigor na Data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2012.

Vilson Pires
PREFEITO MUNICIPAL